

83



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04A/2025

PROPOSTA N.º

26A/2025/DOM

Realizada em 03/12/2025

DELIBERAÇÃO N.º

153A/2025

ASSUNTO: EMPREITADA CP 25/2024 - "REFÚGIO CLIMÁTICO DA VÁRZEA"

- HOMOLOGAÇÃO - AUTO DE SUSPENSÃO

- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA

Por Deliberação da Câmara Municipal nº. 697/2024, de 11 de dezembro, foi adjudicada à empresa MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A. pelo valor de 675.963,14€ e pelo prazo de execução de 180 dias, a execução do contrato de empreitada de "REFÚGIO CLIMÁTICO DA VÁRZEA".

A empreitada supramencionada tem por objeto a criação/consolidação de um refúgio climático para as comunidades locais, mediante o reforço do coberto vegetal, valorizando as espécies autóctones e os serviços de ecossistema prestados (Regulação: regulação do ar, regulação climática, moderação de eventos extremos, regulação dos fluxos de água, controle da erosão e polinização; Suporte: manutenção dos ciclos de vida; e Cultural: informação estética, oportunidades de atividades recreativas e turismo, inspiração para cultura, arte e design, experiência espiritual e informação para desenvolvimento cognitivo), dotando este espaço das condições necessárias à sua manutenção e usufruto.

Assim, as ações propostas sintetizam-se no seguinte:

- 1) Construção de um sistema de rega automatizado, que permita o desenvolvimento do coberto vegetal;
- 2) Sementeira de prados, prados floridos e relvados;
- 3) Plantação de arbustos, privilegiando as espécies autóctones; e
- 4) Colocação de mobiliário urbano, designadamente bancos, papeleiras e bebedouros, dotando o espaço das condições necessárias ao usufruto da população como refúgio climático e área de recreio e lazer.

A empreitada foi consignada em 07/04/2025.

I – DA HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE SUSPENSÃO PARCIAL

No decurso da execução da empreitada houve necessidade de proceder à suspensão parcial dos trabalhos, em virtude de se ter constatado que nas zonas de proximidade da bacia de retenção de cheias e as respectivas valas encontram-se afetadas por água no seu interior, com nível superior à quota de instalação da tubagem, devido ao elevado nível freático, o que impede o normal avanço dos trabalhos da rede de rega, conforme auto de suspensão parcial, de 03/11/2025, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzido. Doc. 1.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço, é da Câmara Municipal.

II – DA 1ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA

Relativamente à 1ª prorrogação de prazo da empreitada em epígrafe, considerando o exposto na Inf. 434/DOM, de 21/11/2025, da Direcção de Fiscalização, e na Inf. do Chefe da DIPCEM, de 24/11/2025, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais efeitos e se juntam, em anexo, como Doc. 2., importa referir o seguinte:

A presente empreitada foi consignada em 07/04/2025, tendo-se iniciado os trabalhos após a notificação da aprovação do DPSS, que ocorreu em 16/05/2025, com um prazo de execução da construção de 180 dias, e com termo a 12/11/2025, conforme melhor decorre do mencionado contrato, celebrado em 15/01/2025.

Em 03/11/2025, foi emitido Auto de Suspensão Parcial, em anexo, devido ao elevado nível freático, o que impede o normal avanço dos trabalhos da rede de rega.

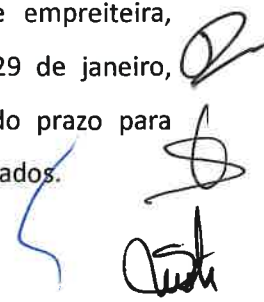
De acordo com as informações da Direcção de Fiscalização e do Chefe da DIPCEM “... as chuvas têm impacto direto no progresso desses trabalhos devido à subida do nível freático, obrigando à retirada de água das valas com recurso a meios mecânicos de bombagem, prevê-se que tal situação vá implicar um atraso no prazo de conclusão da empreitada, previsivelmente até 30/01/2026. “

Face ao exposto, propõe-se a prorrogação do prazo da empreitada até 30/01/2026.”. In Inf. da Direcção de Fiscalização.

Assim, tanto a Direcção de Fiscalização como o Chefe da DIPCEM, consideram ser de conceder prorrogação do prazo da empreitada até 30/01/2026, por motivos não imputáveis à sociedade empreiteira.

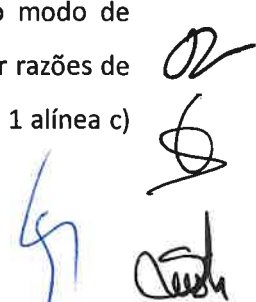
Deste modo, considerando que foi ultrapassado o termo do prazo da presente empreitada, i.e., 12/11/2025, e que ainda é necessário terminar os trabalhos contratuais, parcialmente suspensos, como acima se referiu, afigura-se ser absolutamente imprescindível proceder à prorrogação do prazo de execução desta empreitada, nos termos da Inf. do Chefe da DIPCEM e da Direcção de Fiscalização, supra citados.

Por conseguinte, de acordo com o exposto necessário se torna propor, de imediato, a prorrogação do termo do prazo desta empreitada até 30/01/2026, por motivos não imputáveis à sociedade empreiteira, nomeadamente, nos termos dos artºs. 297º a) e 298º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP., projetando o termo do prazo para 30/01/2026, cfr. Inf. do Chefe da DIPCEM e do Director de Fiscalização da obra, acima mencionados.

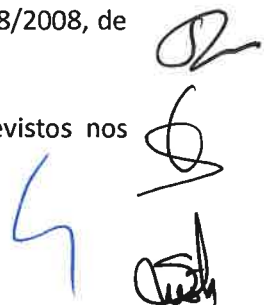


CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO SUPRA EXPOSTO, PROPÕE-SE:

- a) **A Homologação do Auto de Suspensão Parcial, de 03/11/2025;**
- b) **A Prorrogação do termo do prazo desta empreitada até 30/01/2026, por motivos não imputáveis à sociedade empreiteira;**
- c) **A notificação da Entidade Executante, para, no prazo máximo de 8 (oito) dias apresentar o Plano de Trabalhos, com Plano de mão-de-obra e Plano de Equipamentos, e ainda o Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro; e**
- d) **A delegação na Senhora Presidente da Câmara, Dra. Maria das Dores Meira, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:**
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n. 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º- A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar, ordenar e formalizar a execução de trabalhos decorrentes de alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro, nos termos dos artigos 312.º e 313.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;



- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitivas, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Deve ser publicitada a presente modificação objetiva – prorrogação do prazo da empreitada - no portal dos contratos públicos, nos termos do artigo 315º do referido Código, na versão aplicável.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

Doc. 1 - Auto de Suspensão Parcial, de 03/11/2025;

Doc. 2 - Inf.434/DOM, de 21/11/2025, da Direção de Fiscalização e Inf. do Chefe da DIPCEM, de 24/11/2025

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

1 / 1
 4/8/2008
 J. S. Soares fern

AUTO DE SUSPENSÃO PARCIAL

..... Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no local da obra de **“REFÚGIO CLIMÁTICO DA VÁRZEA”** o técnico desta Câmara Municipal, Sr. ° Eng.º Delfim Valentim e, em representação da sociedade empreiteira **MOTA-ENGIL ATIV – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A.**, o Sr. Eng.º Cláudio Bruno Tonaco Louro, a fim de se proceder a vistoria com vista à suspensão parcial dos trabalhos da empreitada.

..... Vistoriado o local da obra, constatou-se que nas zonas de proximidade da bacia de retenção de cheias, as respetivas valas encontram-se afetadas por água no seu interior, com nível superior à quota de instalação da tubagem, devido ao elevado nível freático o que impede o normal avanço dos trabalhos da rede de rega, conforme previsto no Plano de Trabalhos aprovado, sendo necessária a execução de trabalhos não previstos para a remoção da água existente no interior das valas. Cfr. fotos em anexo.....

..... Assim, os trabalhos ficam parcialmente suspensos até que se encontrem ultrapassados os motivos que levaram à suspensão.

..... Nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente Auto nos termos do Artº 369º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que vai ser assinado pelos intervenientes ao ato.

PL'A CÂMARA:

Delfim Manuel Veiga Vale

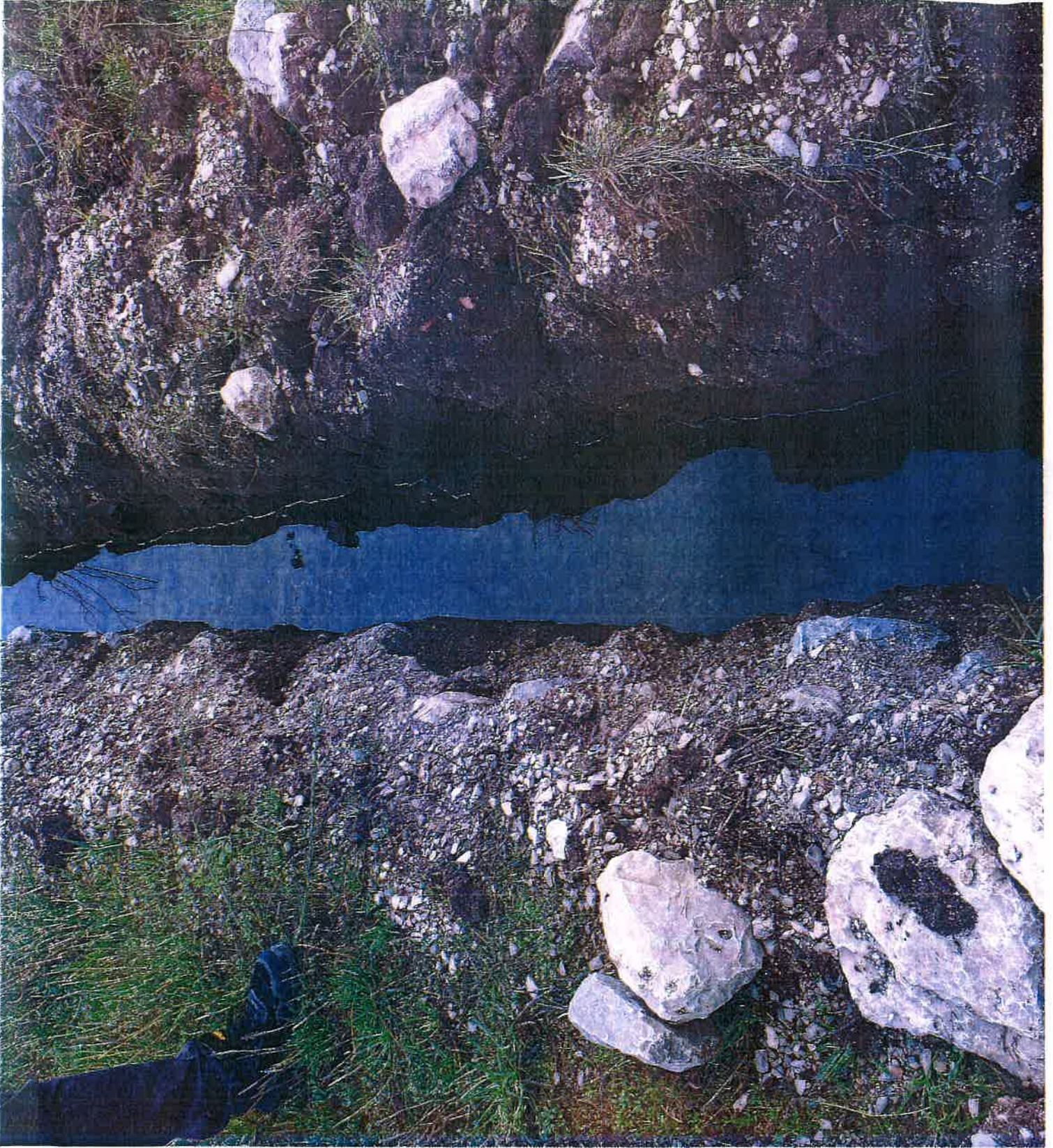
PL'O EMPREITEIRO:

Cláudio Bruno Tonaco Louro



[Handwritten signature]

4




[Handwritten signature]

5

REQUERENTE :

ASSUNTO : CP25/2024 - "REFÚGIO CLIMÁTICO DA VÁRZEA"
- PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Informações	Despacho
<p>À DIA,</p> <p>Concorda-se com os fundamentos constantes da Inf. 434/DOM, de 21/11/2025, da Direção de Fiscalização. Assim propõe-se a prorrogação do prazo da empreitada até 30/01/2026.</p> <p>Deve ser notificado o empreiteiro, para, no prazo máximo de 8 (oito) dias apresentar o Plano de Trabalhos, com Plano de mão-de-obra e Plano de Equipamentos, e ainda o Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro.</p> <p>Remete-se à DIA para avaliação jurídica e formalização.</p> <p>24/11/2025</p> <p>O Chefe da DIPCEM,  José Amaro</p>	

De: DIPCEM - Eng.º Delfim Valentim

Para: Chefe da DIPCEM - Eng.º José Amaro

Assunto: Empreitada Refúgio Climático da Várzea" – Prorrogação do prazo da Empreitada

Refere-se esta informação, ao pedido de suspensão parcial dos trabalhos, da empreitada "Refúgio Climático da Várzea", com efeito a partir do dia 03/11/2025, fundamentada nos seguintes termos.

A referida empreitada foi consignada em 07/04/2025, tendo iniciado os trabalhos após aprovação do DPSS em 16/05/2025 e, com prazo de construção de 180 dias e data prevista de conclusão dos trabalhos em 12/11/2025.

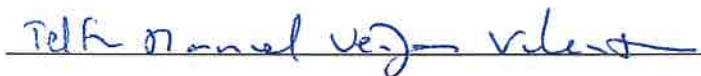
Em 03/11/2025, no decorrer dos trabalhos de implantação da rede de rega conforme previsto em projeto de execução, nas zonas periféricas da bacia de retenção de cheias, constatou-se que as respetivas valas encontram-se afetadas por água no seu interior, com nível superior à cota de instalação da tubagem, devido ao elevado nível freático, conforme fotos em anexo, o que impede o normal avanço dos trabalhos da rede de rega, conforme previsto no plano de trabalhos aprovado, já que se torna necessária a execução de trabalhos não previstos para a remoção da água existente no interior das valas com recurso a meios mecânicos de bombagem.

Verificou-se ainda que, decorrente das chuvas intensas que se têm feito sentir na cidade, a bacia de retenção de cheias, atinge cotas bastante elevadas, acima do espetável, com implicação direta nos trabalhos de implantação da rede de rega e de plantações, previstas nas zonas periféricas da bacia. Pelo que, foram suspensos parcialmente os trabalhos de implantação da rede de rega e de plantações, nas zonas acima referenciadas, com efeito a partir de 03/11/2025.

Assim, por se ter constatado que, as chuvas têm impacto direto no progresso desses trabalhos devido à subida do nível freático, obrigando à retirada de água das valas com recurso a meios mecânicos de bombagem, prevê-se que tal situação vá implicar um atraso no prazo de conclusão da empreitada, previsivelmente até 30/01/2026.

Face ao exposto, propõe-se a prorrogação do prazo da empreitada até 30/01/2026.

À consideração superior.



(Delfim Manuel Veigas Valentim)

Anexos: Auto de suspensão parcial de 03/11/2025

4